

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## POLÍTICA DE GESTÃO E CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer a Governança e o controle de Risco de Crédito do Itaú Unibanco Holding S.A., observando as regulamentações aplicáveis e melhores práticas de mercado.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Instituições financeiras controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Unibanco), no Brasil e no exterior, que incorram em risco de crédito, abrangendo todos os segmentos (pessoas física e jurídica).

### 3. INTRODUÇÃO

De acordo com o dicionário de riscos corporativo da instituição, entende-se como Risco de Crédito, o risco de perdas decorrentes:

- Do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;
- Da desvalorização de contrato de crédito em consequência da deterioração na classificação de risco do tomador, do emissor ou da contraparte;
- Da redução de ganhos ou remunerações;
- Das vantagens concedidas em renegociações posteriores: Dos custos de recuperação do crédito;
- De imagem e reputação com operação de crédito em discordância com aspectos sociais, ambientais e climáticos.

Os processos de controle de risco de crédito devem apoiar a instituição, observando rigorosamente os princípios definidos em políticas internas.

O controle centralizado do risco de crédito é realizado, de forma independente, pela Área de Riscos (AR), segregada das Unidades de Negócio e da área executora da atividade de auditoria interna.

Nas Unidades Internacionais<sup>1</sup> a estrutura independente que controla os riscos local está sob responsabilidade dos Chief Risk Officer (CROs) locais, que reportam aos respectivos CEOs Locais e aos CROs Regionais, atuando de forma coordenada e alinhada à Diretoria de Risco de Crédito e Modelagem Atacado (DRCMA) e Varejo (DRCMV). Os CROs Regionais são responsáveis pela gestão integrada e preventiva dos riscos da região, assegurando sua efetividade e reportando seu status ao CRO do Itaú Unibanco Holding. Os papéis e responsabilidades dos CROs da Holding, Regionais e Locais estão definidos em procedimento interno.

---

<sup>1</sup> Unidades Internacionais neste documento inclui Escritório de Representação.

Essa estrutura possibilita o gerenciamento contínuo e integrado do risco de crédito e deve considerar tanto as operações classificadas na carteira de negociação quanto as classificadas na carteira de não negociação.

#### **4. DIRETRIZES**

O gerenciamento de riscos deve ser integrado, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação do Risco de Crédito.

As estruturas de gerenciamento de Risco de Crédito devem ser proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, ser compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos do Itaú Unibanco. Para tanto, devem manter equipes especializadas e adequadamente dimensionadas para apoiar os processos e sistemas de risco de crédito que estão sob sua governança.

A estrutura de gerenciamento de Risco de Crédito deve prever:

- Políticas e estratégias claramente documentadas para o gerenciamento de riscos, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com a Declaração do Apetite de Risco. Também devem levar em consideração a identificação prévia dos riscos de crédito inerentes a:
  - Novos produtos e serviços;
  - Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
  - Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
- Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
- Reorganizações societárias significativas;
- Aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático;
- Alterações nas perspectivas macroeconômicas;
- Processos de monitoramento, a fim de identificar pontos em não conformidade com as políticas de gerenciamento de riscos de crédito, contendo as respectivas justificativas e ações esperadas para a resolução das divergências;
- Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos de crédito, incluindo suas atualizações;
- Relatórios gerenciais periódicos para a diretoria, comitês bem como para outros fóruns em que o tema Risco de Crédito esteja em pauta.
- Modelos ou métodos alternativos para melhor mensuração de risco de crédito.

As diretrizes acima devem ser aplicadas para os riscos de crédito, de contraparte, país, de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante e de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos.

#### **5. PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES**

##### **Controle de Risco de Crédito**

Deve:

- Definir o ambiente de controle e monitoramento centralizado de risco de crédito;
- Revisar periodicamente as políticas, estratégias e procedimentos que devem estabelecer limites operacionais, mecanismos de mitigação de riscos e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis aceitáveis pela administração, e aprová-los nas alçadas competentes; e
- Divulgar as decisões de crédito, políticas corporativas e estratégias para o gerenciamento do risco de crédito às Unidades de Negócio e aos CROs das Unidades Internacionais.

### **Modelagem de Risco de Crédito**

Deve contribuir na execução das atividades de Controle de Risco de Crédito, seguindo as atribuições previstas na Política de Risco de Modelos.

### **Finanças**

Definir regras para realização de simulações e cálculos em linha com as normas e regulações aplicáveis, além de publicar as demonstrações contábeis e outros relatórios que auxiliem e complementem o Controle e Gestão do Risco de Crédito.

### **Colegiados Área de Riscos**

Responsáveis pela tomada de decisão conforme especificidade de cada fórum, prezando pela mitigação de riscos, a fim de manter a exposição ao risco de crédito em níveis aceitáveis pela administração.

### **Unidades de Negócio (Brasil e Unidades Internacionais)**

Garantir visibilidade do risco de crédito incorrido em suas operações e que ele esteja enquadrado dentro das regras e limites estabelecidos.

Adicionalmente, as áreas de negócio deverão manter manuais de procedimentos com descrições detalhadas das responsabilidades e atribuições dos processos e controles sob sua responsabilidade.

## **6. CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO**

### **6.1 - GRUPOS ECONÔMICOS**

O Processo de gestão de risco de crédito do Itaú Unibanco Holding conta com uma governança para formação e alteração de grupos econômicos, a qual tem como público-alvo todos os segmentos comerciais que concedam ou gerenciem crédito, o que inclui as unidades internacionais.

### **6.2 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE**

É o risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros com risco bilateral. Abrange os instrumentos financeiros derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas e contratos bilaterais de energia.

A mensuração do risco de crédito de contraparte envolve sua conversão em exposição de risco de crédito equivalente, através de modelos específicos. Os modelos de mensuração do Risco de Crédito Potencial (RCP) são utilizados para mensurar a exposição de crédito equivalente nas operações sujeitas ao risco de crédito de contraparte. O desenvolvimento e a aprovação desses modelos seguem a governança descrita em procedimento específico. O procedimento de Desenvolvimento de Modelos de Risco de Mercado define a mensuração do risco de crédito de contraparte para determinados produtos e negócios, de forma prioritária em relação aos modelos de RCP e visam:

- Considerar, na mensuração do risco de crédito, a presença de instrumentos mitigadores, desde que não estejam explicitamente considerados nos modelos de RCP;
- Definir a mensuração do risco de crédito de contraparte para determinados produtos e negócios em que há riscos materiais não capturados pelos modelos de RCP; e
- Definir a mensuração do risco para determinados produtos e negócios em que não há modelo específico desenvolvido.

### 6.3 - RISCO PAÍS

O Itaú Unibanco mantém relacionamento com tomadores, emissores, contrapartes e garantidores em diversas localidades no mundo, independentemente de possuir uma unidade externa nessas localidades. Desta forma o Risco País é um risco presente na instituição.

Tal risco é definido, no Itaú Unibanco, como o risco de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações financeiras, dentro dos termos pactuados, por tomadores, emissores, contrapartes ou garantidores, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde está o tomador, emissor, contraparte ou garantidor, ou de eventos político-econômicos e sociais relacionados a esse país; sendo subdividido em:

- Risco soberano, definido como o risco de incapacidade dos governos centrais (Tesouro e Banco Central) de gerarem recursos para honrar seus compromissos;
- Risco de transferência, definido como o risco decorrente da impossibilidade total ou parcial de se transferir ativos mantidos em uma jurisdição no exterior para a jurisdição do país de um veículo legal do Itaú Unibanco, devido à ocorrência de entraves na conversão cambial em consequência de eventos macroeconômicos ou de ações realizadas pelo governo central da jurisdição onde está o recurso; ficando o tomador, emissor, contraparte ou garantidor incapacitado de honrar o pagamento de seus compromissos em moeda estrangeira.

No fluxo de gerenciamento de Risco País vigente é composto por fluxo de avaliação já que prevê gestão dos seguintes riscos:

#### **a) Risco de Crédito das Unidades Externas.**

Definido como risco de crédito das operações das Unidades Externas do Itaú Unibanco, financiadas com recursos (funding) locais. O controle deste risco é de responsabilidade dos CRO's locais.

#### **b) Risco de Conversibilidade.**

Definido como o risco decorrente da impossibilidade de se converter uma moeda local em moeda estrangeira, sem que haja necessidade de transferência desta moeda estrangeira para o exterior.

#### **c) Investimento do Itaú-Unibanco no exterior (PL).**

Não são avaliados na estrutura de gerenciamento de risco país o investimento (Patrimônio Líquido) do Itaú-Unibanco em subsidiárias no exterior ou o valor esperado das remessas de dividendos destas subsidiárias para o Brasil. O PL é um investimento sem prazo ou fluxo contratual definido, de forma que uma interrupção temporária na possibilidade de remessa

destes recursos para o Brasil não implica necessariamente em um descumprimento de obrigação contratual (default).

#### **d) Risco país indireto**

A avaliação da capacidade de geração de caixa da companhia ou grupo econômico é feita no contexto da análise de crédito de cada cliente e considera, sempre que pertinente, elementos de risco país indireto na determinação de limites e ratings. Dentro deste contexto, o time de crédito avalia a dependência de mercados externos na importação de insumos ou exportações e/ou concentração do fluxo de caixa das empresas a determinados países com o objetivo de identificar eventuais impactos para risco de crédito. Estes impactos podem ser de diversas ordens: maior dificuldade ou custo em obter insumos, restrições de acesso a mercados consumidores, dificuldade de receber valores devidos ou dividendos de investidas.

O Itaú Unibanco dispõe de uma estrutura específica para gestão e controle do risco país, composta de órgãos colegiados e equipes dedicadas, com responsabilidades formalmente definidas.

Com o intuito de avaliar consistentemente os riscos inerentes a cada país, o Itaú Unibanco define o rating dos países observando tanto o risco soberano como o risco de transferência.

O rating soberano local reflete a capacidade de pagamento do emissor soberano (Tesouro e Banco Central) frente às suas obrigações liquidadas em moeda local.

O rating soberano externo reflete a capacidade de um país de gerar divisas (moeda estrangeira) e, por consequência, é o rating utilizado tanto para avaliar a capacidade do emissor soberano (Tesouro e Banco Central) em honrar suas obrigações a serem liquidadas em moeda estrangeira, como para avaliar o risco de transferência. A incapacidade de gerar divisas pode levar a duas consequências: (i) o default do emissor soberano em suas dívidas em moeda estrangeira e/ou (ii) a imposição de controle de capitais que impeçam a transferência de recursos privados entre jurisdições (restrições para conversão de moeda nacional em moeda estrangeira).

O Itaú Unibanco estabelece limites baseados em ratings e prazos das operações, visando controlar a exposição ao risco país.

Tais limites são revisados periodicamente, podendo ocorrer revisões extraordinárias à luz de algum novo fato relevante.

## **6.4 – RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**

Eventos de risco social, ambiental e climático, na contraparte podem resultar em perdas de crédito. Devido a isso, o Itaú Unibanco definiu um conjunto de diretrizes para nortear o estabelecimento e manutenção de relacionamento de crédito e operações com risco de crédito com Clientes, as quais se encontram detalhadas em procedimento interno.

## **6.5 - MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE CRÉDITO**

Entende-se por monitoramento da carteira o acompanhamento de indicadores relacionados às operações de crédito. Em linhas gerais, são acompanhados, no monitoramento, indicadores referentes a saldo da carteira ativa, concessão de crédito no mês (também conhecido como safra), e indicadores de inadimplência (saldo em atraso em relação ao saldo da carteira ou safra) e qualidade. Os monitoramentos da carteira têm por objetivo verificar a saúde financeira das operações de crédito, adequando as estratégias de crédito ao apetite de risco do conglomerado.

Desvios identificados em relação aos patamares máximos e mínimos da Política Global são reportados da seguinte maneira: o monitoramento centralizado do Brasil é reportado periodicamente no Comitê de Políticas de Risco de Crédito (CPRC). Indicadores consolidados de safra e carteira do segmento

varejo são reportados mensalmente na Comissão Superior de Crédito e Cobrança Varejo (CSCCV) e para o segmento atacado bimestralmente (podendo ser alterada conforme demanda) na Comissão Superior de Crédito e Cobrança do Atacado (CSCCA).

Com relação aos indicadores das Unidades Internacionais, o monitoramento é reportado no Comitê de Riscos das Unidades Internacionais (CRUI-R)(HN e Conesul) e CIR – Comitê Integrado de Riscos (Itaú Chile), com participação dos CROs da Holding, Regionais e Locais.

Os monitoramentos das carteiras de crédito são descritos em procedimento interno. Adicionalmente, fazem parte do processo de monitoramento, o controle do risco das atividades desempenhadas pelas instituições do conglomerado como credenciadoras dentro dos arranjos abertos de cartão de crédito. Neste processo, também está previsto o controle do risco dos emissores de cartão de crédito, conforme política interna, e os riscos inerentes aos Merchants e Facilitadores, conforme procedimento interno.

## **6.6 - REVISÃO DE CARTEIRAS E PROCESSOS DE CRÉDITO**

A revisão deve consistir na análise da qualidade e integridade do processo de crédito de cada unidade de negócio, abrangendo desde o correto cumprimento das políticas de crédito, a avaliação da qualidade da concessão, a avaliação da capacidade de pagamento dos clientes, a adequação dos ratings atribuídos e a condição de vulnerabilidade / endividamento do cliente (nos segmentos aplicáveis).

Esta análise deve ser realizada por uma equipe independente de revisores e o resultado ser reportado à gestão sênior de crédito (Diretor de Crédito), de risco das unidades de negócio revisadas (Diretor de Risco de Crédito ou CRO e a Área de Riscos de Crédito Holding).

## **6.7 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE CRÉDITO**

Estabelece as responsabilidades e regras gerais relativas ao processo de avaliação e aprovação de alterações nas políticas de crédito e em regras de negócios que impactam a exposição ao risco de crédito.

Para carteiras proprietárias, as políticas tratam da concessão e manutenção do crédito, assim como da aquisição, no mercado, de instrumentos com risco de crédito. Para carteiras de terceiros, as políticas tratam das regras para a tomada de decisão discricionária em ativos com risco de crédito.

Alteração de política de crédito é qualquer ação que gere impacto no risco assumido ou que possa gerar impacto em consumo de limite de crédito e em Capital Econômico Alocado. Pode-se dividir as políticas de crédito em três tipos:

1. **Políticas de concessão e manutenção de crédito:** alterações e trocas em modelos de crédito, segmentação, renda/faturamento etc.; alterações de alçadas de aprovação de crédito (composição e valores); impacto em risco devido a ressegmentações anuais; alteração de ponto de corte; novas segmentações (quebras) que alterem as decisões de crédito
2. **Políticas de mensuração de risco:** mitigação por garantias; definição ou alteração dos critérios de aplicação dos modelos de risco de crédito potencial (RCP); definição ou alteração de parâmetros para cálculo de capital e consumo de limite.
3. **Política Global de Crédito:** patamares máximos ou mínimos para um conjunto de indicadores e variáveis que refletem o risco de crédito no banco que devem ser considerados em todas as políticas do varejo e do atacado.

As definições específicas de políticas de crédito para cada segmento, o processo e alçadas de aprovação, os monitoramentos e responsabilidades de cada diretoria, estão descritas em procedimento interno.

## **6.8 RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

O risco de concentração é o risco de perda financeira decorrente da concentração excessiva de operações com risco de crédito em clientes, setores, regiões geográficas ou instrumentos mitigadores, de forma direta ou correlacionada.

Para garantir baixa volatilidade de resultados é realizada a gestão do risco de concentração sobre diferentes óticas dentro do banco, de modo a observar que a instituição não esteja exposta de maneira significativa a uma única fonte de risco. Desta maneira, o Risco de Concentração é acompanhado por meio das visões: individual, top10, por país, por setor da economia e por segmento de atuação da instituição, indicadores estes acompanhados mensalmente pela Diretoria e Conselho de Administração, que são também responsáveis pela calibragem e aprovação das métricas e seus limites.

Os limites são definidos conforme variáveis de cada dimensão. Para definir os limites de concentração individual e do top 10 conglomerados avaliamos o risco de crédito inerente dos conglomerados, respeitando limites máximos da resolução 4.677 do CMN. Para a concentração por país, a diversificação do risco é feita com base no risco de crédito apresentado por cada país e pela estratégia do banco. Já para a concentração por segmento a diversificação é feita a partir da estratégia do banco e da volatilidade do resultado dos negócios de sua atuação, enquanto para a concentração setorial os limites são definidos conforme perfil de risco da carteira de crédito do setor, rentabilidade do mesmo e relevância do setor na economia. Os limites definidos para cada métrica, bem como maiores detalhes sobre as metodologias de cálculo, estão contidos no Manual de Apetite de Riscos.

## **6.9 - RENDA**

Determina os tipos de renda e a forma de definir os rendimentos para Pessoa Física. Ao capturar qualquer informação de renda dos clientes (como renda comprovada, certificada, capacidade de pagamento ou outra informação de renda aprovada em exceção) e utilizar para manutenção, concessão de crédito ou qualquer outra finalidade de renda para pessoa física, é obrigatório seguir a orientação de procedimento interno respeitando o tipo de documento, sua validade e exceções, no caso de sazonalidade.

## **6.10 - FATURAMENTO**

Determina os tipos de faturamento e a forma de obter rendimentos para pessoa Jurídica. Ao capturar qualquer informação de faturamento dos clientes (como comprovado, certificado, capacidade de pagamento ou outra informação aprovada em exceção) e utilizar para manutenção, concessão de crédito ou qualquer outra finalidade, é obrigatório seguir a orientação da política interna respeitando os respectivos procedimentos, tipos de documentos, sua validade e eventuais exceções.

## **6.11 - COMPROMETIMENTO DE RENDA**

O comprometimento de renda (CR) é a divisão do endividamento pela renda bruta do Cliente Pessoa Física. É utilizado na concessão e manutenção, através das políticas de crédito e regras de negócio do Varejo PF, como uma medida para avaliar o risco do cliente, considerando o seu endividamento atual e qual o impacto do crédito solicitado nesse endividamento. O uso específico do CR está descrito nas políticas de cada produto. As regras para cálculo de CR e diretrizes para recálculo dessa informação estão descritas em procedimento interno.

#### **6.12 - GARANTIAS**

Garantias são instrumentos que têm como objetivo reduzir a ocorrência de perdas em operações com risco de crédito, abrangendo, indistintamente garantias financeiras, garantias reais, acordos para compensação e liquidação de obrigações, garantias pessoais e fidejussórias, e derivativos de crédito. Para que sejam consideradas como instrumento de redução de risco é necessário que cumpram as exigências e determinações das normas que as regulam.

#### **6.13 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE COBRANÇA**

Estratégias de cobrança referem-se à recuperação e renegociação das operações de crédito que se encontram em atraso. Para avaliar as estratégias de cobrança é realizado o monitoramento das carteiras (inadimplência, safra e carteira), com foco nos produtos de renegociação. O acompanhamento destas ações feito pela Diretoria de Risco de Crédito Modelagem Atacado e Varejo tem a finalidade de mitigar riscos nas estratégias e operações de cobrança realizadas pelas Unidades de Negócio.

#### **6.14 - ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PARÂMETROS DE RISCO PARA PROVISÃO E CAPITAL**

Parâmetros de risco são as entradas necessárias que qualificam os cálculos de provisionamentos ou alocação de capital realizados pela área de finanças para fins contábeis e/ou gerenciais. Os parâmetros são atribuídos pelas unidades desenvolvedoras de parâmetros (UDPs) através de premissas e cálculos que têm por objetivo garantir a solvência do Banco frente às mudanças esperadas e/ou inesperadas de cenários passados, correntes e futuros.

As definições e conceitos de cada parâmetro devem ser alinhados entre a unidade desenvolvedora de parâmetros (UDP) e a unidade usuária de parâmetro (UUP).

### **7. NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS**

- Resolução CMN nº4.557/2017, que dispõe sobre a implantação de estrutura de gerenciamento de risco de crédito, alterada pela Resolução CMN 4.943/2021, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- Resolução 2.682 do CMN, que estabelece critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação.
- Resolução CMN nº 4.966/2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução CMN nº 4.945/2021, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

- RESOLUÇÃO CMN Nº 5.089, DE 29 DE JUNHO DE 2023, que Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações, e a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
- Lei 11.418/2021 que dispõe sobre a prevenção e tratamento do cliente pessoa física superendividada
- Decreto 11.567/2023 sobre valor do mínimo existencial regulamentado
- Resolução CMN 4949/21 definição do público vulnerável
- Normativo SARB no.23 (Relacionamento com Consumidores Potencialmente Vulneráveis)

Aprovado pelo Conselho de Administração de Julho de 2024.